

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI Nº 220 de 21 de Novembro de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Coronel Vivida para o exercício financeiro de 1965, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$ 55.664.200,00 (cinquenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) e fixa a DESPESA EM R\$ 55.664.200,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos cruzeiros)

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 45.164.200,00
Rendas Tributárias	R\$ 20.774.200,00
Rendas Patrimoniais	R\$ 45.760,00
Rendas Industriais	R\$ 130.000,00
Rendas de Transferências Correntes	R\$ 20.314.240,00
Rendas Diversas	R\$ 3.900.000,00
Receitas de Capital	R\$ 10.500.000,00
Alienações de bens Móveis e Imóveis ..	R\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital	R\$ 8.500.000,00
 T o t a l	 R\$ <u>55.664.200,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal	Cr\$	1.836.000,00
Prefeitura	Cr\$	53.828.200,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$	2.895.000,00
Secretaria	Cr\$	3.856.000,00
Serviço de Fazenda	Cr\$	2.191.200,00
Serviço de Obras e Viação	Cr\$	21.904.000,00
Serviço de Saúde	Cr\$	1.380.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....	Cr\$	15.620.760,00
Serviços Urbanos	Cr\$	4.371.000,00
Subprefeitura	Cr\$	1.610.240,00
T o t a l	Cr\$	55.664.200,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 1% (dez por cento) do total da receita estimada;
- II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0), e inversões financeiras (4.2.0.0).

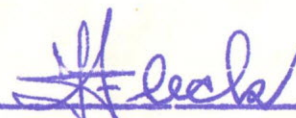
Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0 e 4.1.2.0) e o Serviço de Obras e Viação movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.1.0) e Equipamentos e Instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

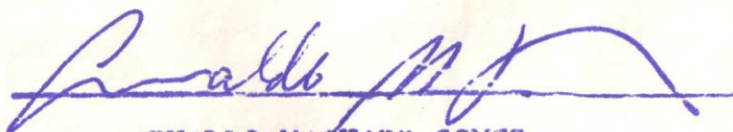
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1965.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 21 de Novembro de 1964



HETTO FLECK

PREFEITO MUNICIPAL



ARNALDO MACHADO GOMES

SECRETÁRIO